



## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de Resolução nº 1, de 2023

Autoria: Mesa.

Ementa: Referenda o Segundo Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Secretaria de Saúde do Estado do Paraná (SESA) e o Município de Toledo, visando a prorrogação de cedência do servidor.

Relatoria: Vereador Valdomiro Bozó.

Conclusão: Favorável.

### 1. RELATÓRIO

Por meio da Justificativa, de 25 de janeiro de 2023, a Mesa encaminhou o Projeto de Resolução nº 1 de 2023, que referenda o Segundo Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Secretaria de Saúde do Estado do Paraná (SESA) e o Município de Toledo, visando a prorrogação de cedência de servidor.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 1ª Sessão Ordinária do dia 6 de fevereiro de 2023, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Inicialmente, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), e, durante a 1ª Reunião Ordinária, realizada no dia 7 de fevereiro de 2023, este vereador foi nomeado relator.

Na condição de relator, diante da possibilidade de manifestação de órgão de apoio técnico da Câmara, disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno (RI), foi solicitado à Assessoria desta Casa de Leis, parecer conforme disposto no Ofício nº 07/2023/GVVB, que retornou sob o nº 026.2023, apontando por sua possibilidade.

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 66 do Regimento Interno, compete à CCJ examinar e emitir parecer sobre a matéria, este na forma do disposto na alínea "a" do inciso I do artigo 161 do supracitado.

### 2. VOTO DO RELATOR

Considerando o disposto no § 1º do artigo 162 do Regimento Interno e no Parecer Jurídico nº 026.2023, tem-se que:



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000019

O artigo 17, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Toledo, estabelece que é de competência da Câmara Municipal “resolver definitivamente sobre acordos, convênios, consórcios e contratos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal”, porém sem adentrar ao mérito do que foi anteriormente celebrado pelos convenientes. Logo, cabe a este Poder Legislativo tão somente concordar ou não com os termos decididos, sem alterar seu conteúdo.

Sabe-se que objetivo desta proposição é referendar o 2º Termo Aditivo ao convênio celebrado entre a Secretaria de Saúde do Estado do Paraná (SESA) e o Município de Toledo, visando a prorrogação de cedência do servidor Fernando Pedrotti, para exercer cargo em comissão de Chefe da 20ª Regional de Saúde, com amparo na Lei nº 1.822, de 5 de maio de 1999 e na Lei nº 2.200, de 8 de julho de 2015. Portanto, nota-se que documentos anexados demonstram o interesse do Poder Municipal em prorrogar o convênio, observadas as exigências e as vedações legais.

Observa-se então, que a técnica legislativa da matéria está de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 25, de 28 de setembro de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação dos atos normativos.

Neste momento, o relatório é favorável a matéria, tão somente em seu aspecto legal e constitucional, posteriormente passará pelo crivo do parlamento em votação no plenário desta Casa de Leis.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Resolução nº 1, de 2023, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável à tramitação.

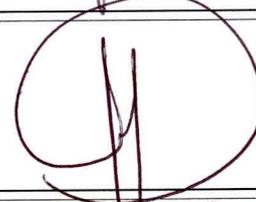
Câmara Municipal de Toledo, 14 de fevereiro de 2023.

  
VALDOMIRO BOZÓ  
Relator



### 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Constituição e Justiça, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Resolução nº 1, de 2023, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
MARCELO MARQUES	14/02/23		
BETO SCAIN	14/02/23		
GABREIL BAIERLE	14/02/23		
JOZIMAR POLASSO	14/02/23		

PR 001/2023  
AUTORIA: Mesa

